

Ocaso do poder jesuítico na Amazônia¹

Gustavo Ferreira Glielmo*

Resumo: O presente artigo analisa os aspectos essenciais do processo que determinou a expulsão da Companhia de Jesus do estado do Grão-Pará e Maranhão. As reformas pombalinas, em meados do século XVIII, recrudesceram as relações comerciais entre colônia e metrópole e deram início à laicização da política portuguesa no reino e em seus domínios ultramarinos. No Grão-Pará, a inadequação da tradicional influência jesuítica às novas reformulações estruturais pensadas pela Coroa, que culminaram na expulsão da ordem, ficou elucidada no período da gestão do governador Mendonça Furtado (1751-1759).

Palavras-chave: Grão-Pará e Maranhão. Instruções secretas. Jesuítas.

A Companhia de Jesus não foi uma confraria religiosa somente voltada para assuntos de caráter espiritual. Constituiu uma organização supranacional de abrangência global, cuja disciplina e espírito empreendedor forneceram alicerce inquestionável que contribuiu para o estabelecimento dos portugueses na América.

O Grão-Pará é aqui considerado um espaço privilegiado para o entendimento da expulsão dos jesuítas, dado que foi, primeiramente, nessa periferia, não obstante sua pouca importância nas relações coloniais luso-brasileiras, que teve início a proscrição da Companhia de Jesus do império português. Ademais, o Grão-Pará e Maranhão fornece um arquétipo de todas as missões que os jesuítas se dispuseram a realizar na América portuguesa:

¹ Este artigo é resultado de trabalho monográfico de final de curso sob orientação do professor de História do UniCEUB Luiz Cláudio Machado dos Santos.

* Licenciado em História pelo UniCEUB; mestrando em História Social pela UnB. gglielmo@hotmail.com.

catequistas, paladinos dos povos nativos e colonizadores. A ingerência dos jesuítas nas questões de ordem temporal fomentou constantes animosidades por parte dos moradores do Brasil e da administração colonial. No Grão-Pará, os freqüentes desentendimentos alcançaram seu clímax no período da administração do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal, que, então, ocupava o cargo de ministro dos Assuntos Exteriores e da Guerra. Por motivo de ordem prática e dado que o espaço especificamente relevante para esta análise é a cidade de Belém, somada a toda a extensão do rio Amazonas, denominaremos a região por “Amazônia”.

Na Amazônia, quicá de forma pioneira, os jesuítas teriam colocado, em segundo plano, suas obrigações de conversão e evangelização dos indígenas. Teriam passado a supervalorizar seu papel nas questões de ordem temporal com vistas a angariar vantagens comerciais, o que terminou por exacerbar suas pretensões políticas. Apenas na ilha de Marajó, possuíam mais de 100 mil cabeças de gado, engenhos produtores de açúcar nas capitânicas do Maranhão e do Grão-Pará e extraíam das selvas as “drogas do sertão” (cacau, cravo, canela, etc.). Quando, anualmente, uma frota de cerca de dez navios chegava de Lisboa, as mercadorias pertencentes aos padres eram expostas em feiras instaladas próximas aos armazéns dos colégios da Ordem. Isentos da obrigação de pagar dízimos e direitos alfandegários, negociavam os produtos diretamente com os capitães dos navios e os comissários portugueses. O negócio, que sempre fora considerado prejudicial aos cofres do reino, era claro sintoma da debilidade do poder civil na Amazônia. As ordens religiosas (carmelitas, mercedários e franciscanos, além dos jesuítas), monopolizavam grande parte das riquezas produzidas no estado e influenciavam, por meio de seus procuradores no reino, decisões de ordem política que lhes dissessem diretamente respeito.

O comércio praticado pelos clérigos das diversas ordens, principalmente o dos jesuítas, era antigo, assim como as reclamações dos moradores que se consideravam desfavorecidos pela concentração da riqueza nas mãos dos religiosos. As queixas mais famosas foram as de Jorge de Sampaio, que fora procurador do Maranhão e um dos líderes da Revolta

de Beckman, em 1684, e de Paulo da Silva Nunes, também procurador do Maranhão, na década de 20 do século XVIII. Silva Nunes fora autor de vários memoriais, denunciando as atividades temporais das ordens, principalmente a dos jesuítas. Mas, foi apenas na década de 50 dos setecentos que as velhas acusações, esquecidas nos arquivos do Conselho Ultramarino, foram resgatadas por Pombal, que as utilizou para engrossar o material da sua campanha antijesuítica, como um indício de que o ministro planejava novas disposições para o Estado do Grão-Pará.

O projeto político de Pombal para a Amazônia consistia, primeiramente, em incorporar, de fato, aquela vasta região ao domínio de Portugal e efetuar o desenvolvimento econômico e social naquele espaço. Conforme ficara acordado no Tratado de Madrid (1750), Portugal cedia à Espanha o domínio sobre a bacia do Prata e, em troca, assenhoreava-se da Amazônia. Para executar tais medidas, renomeou o antigo estado do Maranhão em 30 de maio de 1751 e designou, em julho do mesmo ano, o seu irmão Francisco Xavier de Mendonça Furtado como o novo governador e capitão-general do Grão-Pará.²¹ Mendonça Furtado partiu do reino munido das chamadas *Instruções régias, públicas e secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, capitão-general do Grão-Pará e Maranhão* (doravante, *Instruções*). Nesse documento composto de 38 artigos, ficavam explícitas as propostas da Coroa para reformular o Grão-Pará. Estipulava-se que, em momento oportuno, fosse declarada a emancipação irrestrita e absoluta de todos os indígenas, que, sob nenhuma hipótese, poderiam ser mantidos como serviçais e só poderiam ser contratados mediante remuneração. A intenção era erradicar, gradualmente, as diferenças culturais e raciais e colocá-los em pé de igualdade com os luso-brasileiros. Sendo reconhecidos como tal, elevariam o contingente humano que viabilizasse o povoamento da Amazônia. Neste sentido, os índios enclausurados nas aldeias sob o controle dos religiosos pareciam

²¹ O estado do Grão-Pará e Maranhão, até 1656, era formado pelas capitâncias reais do Maranhão, Pará, Gurupá, Ceará e pelas capitâncias privadas de Tapuitapera, Cameté, Caeté, Cabo do Norte e Ilha Grande de Joanes. O Piauí juntou-se ao Maranhão e Grão-Pará no início de 1700, e, em 1755, foi criada a capitania de São José do Rio Negro (futuro Amazonas), submetida ao mesmo estado.

um desperdício quando havia vácuos populacionais preocupantes para a confirmação do controle português na Amazônia.

O objetivo era anexar o espaço amazônico, e as *Instruções* já contemplavam a necessidade de promover, desde o reino, a imigração para o estado do Grão-Pará, principalmente de ilhéus madeirenses e açorianos. Migrações anteriores oriundas das mesmas localidades, com o intuito de promover o desenvolvimento agrícola para fazer avançar o progresso econômico, haviam redundado em fracasso. Os novos colonos lançaram-se na economia extrativista e reproduziram os hábitos dos antigos moradores, pouco afeitos ao trabalho agrícola. Deste modo, em conformidade com o artigo 2º das *Instruções*, ficava o governador responsável em observar que:

[...] quando os estabelecerdes, cuideis muito que eles sigam a sua condição, acostumando-os ao trabalho e cultura das terras na forma que praticavam nas Ilhas; porque, não sendo diferente o gênero de trabalho e indo acostumados a ele, não há motivo para que não cultivem pelas suas mãos as terras que se lhes repartirem, evitando-se assim uma ociosidade muito prejudicial; e da minha parte declarareis aos ditos povoadores que cultivarem as suas terras por suas mãos, que este exercício nas suas próprias lavouras os não inabilitará para aquelas honras a que, pelo costume do país, pudessem aspirar, antes para este mesmo efeito poderão ter a preferência que merecem, pelo serviço que me tiverem feito e ao público, na referida cultura das suas terras (MENDONÇA, 2005, p. 71).

O povoamento deveria obedecer a estratégias defensivas. Para tanto, fazia-se mister a fundação de vilas em zonas onde a influência portuguesa fosse precária (extremo-ocidente) e em territórios circundados por potências rivais (extremo-norte). Segundo o artigo 19º das *Instruções*,

Recomendo-vos muito a extensão da cultura e povoação de todo esse Governo, conforme a oportunidade e ocasiões que tiverdes para esse efeito, porém, particularmente vos encarrego de povoardes o distrito do Rio Mearim, que fui servido mandar aldeiar por resolução de 7 de fevereiro do ano passado, e também, especialmente, as Missões do Cabo do Norte onde cuidareis em estabelecer não só povoações mas também logo alguma defesa para fazer barreira desse Estado

por essa parte, evitando por esta forma as desordens e conquistas que por esta parte podem fazer os franceses e holandeses [...] (MENDONÇA, 2005, p. 73).

Para enquadrar definitivamente o estado do Grão-Pará e Maranhão ao Sistema Comercial Atlântico, ficava estabelecido que o governador deveria fomentar o desenvolvimento agro-exportador por meio da utilização do trabalho escravo africano. Essa medida aliviaria a pressão dos colonos na requisição da mão-de-obra indígena.

A leitura da correspondência de Mendonça Furtado mostra-nos que ele havia tomado conhecimento dos antigos e duradouros problemas da região. Comentava com os seus correspondentes que todas as disposições anteriores, ao declarar os índios livres da escravidão, haviam prejudicado o negócio dos moradores, e, pior, sempre redundavam em motins.

Para tentar acabar com a escravidão indígena, foi fundada, conforme alvará de 12 de fevereiro de 1682, a Companhia do Comércio do Maranhão. O contrato, entre outras cláusulas, estabelecia a introdução de dez mil escravos africanos no espaço de vinte anos. Mas, os desmandos e a corrupção das autoridades da companhia de comércio causaram grandes transtornos aos colonos: os navios não aportavam no estado com a frequência necessária, e o número reduzido de escravos, aquém do estipulado, não supria a necessidade dos moradores (REIS, 2003, p. 426).

No início de 1684, em razão do descontentamento geral, os habitantes de São Luís aprisionaram alguns funcionários da administração pública e tomaram os depósitos da companhia de comércio. Os jesuítas, sempre alvo da insatisfação dos colonos, também tiveram suas escolas sitiadas. Os padres e o governador do estado terminaram por ser deportados para o reino (REIS, 2003, p. 428).

Em 6 de julho de 1752, Mendonça Furtado recebeu de Pombal a notícia de que fora escolhido chefe plenipotenciário da missão demarcatória dos limites fronteiraços da bacia Amazônia, decorrentes do Tratado de Madri (1750) (MENDONÇA, 2005, p. 308). Essa prerrogativa, no sul da colônia, zona do Prata, ficou sob o comando de Gomes Freire de Andrade. O Tratado de Madri prescreveu o antigo Tratado de Tordesilhas (1494), que, há muito,

restava em letra morta e ensejava nova etapa nas relações internacionais em decorrência da acirrada competição comercial.

No século XV, os monarcas ibéricos recorreram ao papa Alexandre VI como mediador do Tratado de Tordesilhas. Em 1750, os reis possuíam ampla autonomia para resolver as indefinições territoriais americanas. Nesse período, amadurecia-se o debate entre os teóricos do regalismo e os defensores do poder do papa. Ambas as Coroas ibéricas cortariam as relações com o papado: Filipe V fechou o tribunal da nunciatura em 1709, (QUEVEDO, 1993, p. 56), e Pombal, posteriormente, em 1760, expulsaria o núncio papal (MAXWELL, 1997, p. 99). Esta nova conjuntura ficou caracterizada por ser um período pouco favorável à ação das instituições religiosas no mundo ibero-americano.

Desenhava-se, assim, a incompatibilidade de dois projetos que dissentiam em seus propósitos. De um lado, a aplicação do pensamento político moderno baseado na razão de estado amparava-se no despotismo esclarecido. O poder religioso, por outro lado, apegado à tradição, lutaria por fazer valer suas antigas prerrogativas clericais fundamentadas no pacto do padroado real. A entronização do rei de Portugal Dom José I permitiu a ascensão de pensadores iluministas e teóricos regalistas. Figuras ilustradas, como Dom Luís da Cunha, Manuel Teles da Silva e o próprio Pombal, tiveram, naquele reinado, papel determinante nos rumos da política interna e externa de Portugal.

Em 1749, o dominicano D. Miguel de Bulhões e Souza foi indicado para assumir a diocese do Pará. Os jesuítas eram conhecidos, por não se subjugar à autoridade episcopal, reservando sua obediência, em território amazônico, ao vice-provincial da Companhia. O artigo 14º das *Instruções* designava frei Miguel de Bulhões como inteligência a ser consultada pelo governador:

Como à minha real noticias tem chegado o excessivo poder que têm nesse Estado os eclesiásticos, principalmente no domínio temporal nas suas aldeias, tomareis as informações necessárias, aconselhando-vos com o Bispo do Pará, que vos instrua com a verdade que qual dele confio, por ter boa opinião da sua prudência e letras e pela pratica que já tem do país, para informardes se será mais conveniente ficarem os

eclesiásticos somente com o domínio espiritual, dando-se-lhes cômguas por conta da minha real fazenda [...] (MENDONÇA, 2005, p. 72).

A menção a Miguel de Bulhões sugere que era previsível o deflagrar da resistência dos inacianos ao cumprimento da nova legislação e que o bispo serviria de apoio político a Mendonça Furtado contra eventuais rebeldias dos jesuítas. O mesmo artigo deixa clara a importância conferida ao bispo, delegando-lhe autoridade para opinar sobre a manutenção material das ordens religiosas, no respeitante ao controle temporal das aldeias. A nova injunção resultaria odiosa aos jesuítas. Sempre acusados de insubordinação ao poder episcopal, eles faziam valer suas prerrogativas fundamentadas no *Regimento das Missões de 1686*, que lhes permitia vedar a entrada nas aldeias de quaisquer autoridades, fossem eclesiásticas ou civis. Tendo em vista as proverbiais rivalidades entre jesuítas e dominicanos, a posição do frei não seria favorável aos inacianos na nova conjuntura que se arquitetava. No mais, Bulhões havia tido complicações com os jesuítas no início do seu episcopado quando criaram obstáculos à publicação da bula *Imensa pastorum principis*, de Benedito XIV, datada de 20 de dezembro de 1741 (BAENA, 1969 p. 156). No dito documento, proíbe-se a civis ou eclesiásticos a escravização ou a retenção dos indígenas em aldeamentos, mesmo que visassem, tão só, à proteção dos nativos.

O Regimento das Missões era o pilar do poder jesuítico na Amazônia. Concedia aos padres da Companhia o governo não só espiritual, mas também político e temporal das aldeias sob sua administração. Permitia aos inacianos vetar a entrada de qualquer pessoa nas aldeias, não obstante o grau de importância social. Qualquer morador que tivesse a intenção de solicitar índios para o trabalho deveria fazer prévia solicitação e devolver o índio no prazo ajustado, sob pena de pagar multas. Em suma, sendo a Companhia de Jesus a ordem religiosa que concentrava o maior número de índios da Amazônia em aldeamentos, as dificuldades que se opunham às demandas dos moradores tornavam-na odiosa à população local. No entanto, na medida em que Mendonça Furtado tomava conhecimento das lamentáveis condições em que se encontrava o estado, tendia a considerar a presença das ordens religiosas, especialmente a dos inacianos, culpadas pelos descaminhos da ordem pública e a razão principal da decadência daquele estado, pelo

excessivo poder econômico que concentravam por dispor do monopólio do controle da mão-de-obra indígena.

Entretanto, a efetivação do Tratado de Madri realizar-se-ia por meio de uma comissão de demarcadores, tanto no Sul como no Norte. A imensidão do território amazônico reconhecido a Portugal estava despovoada, o que representava potencial ameaça à sua soberania, sempre temente de que as potências rivais, detentoras de maiores vantagens em termos de recursos humanos, pudessem aproveitar os vácuos populacionais, para povoar e, futuramente, contestar o direito de posse lusitano. Foi por este motivo que tantos casais de ilhéus madeirenses e açorianos foram enviados ao Grão-Pará, e incentivou-se a fundação de novas vilas, a fim de atrair os índios das selvas aos núcleos populacionais.

Em 24 de junho de 1752, os representantes das cortes de Madri e Lisboa assinaram o “Tratado de instruções dos comissários da parte do Norte”. A 6 de junho do mesmo ano, uma carta de Sebastião José de Carvalho e Melo informava a Mendonça Furtado que o governo de Dom José I tinha feito a honra de nomeá-lo “[...] seu principal comissário e plenipotenciário com amplísimos poderes [...]” (MENDONÇA, 2005, p. 318). Por esse motivo, deveria encontrar-se nas áreas de demarcação com o chefe da comissão espanhola, Dom José de Iturriaga (COUTO, 1995, p. 60). Com considerável antecedência, Mendonça Furtado deu início à preparação da expedição demarcatória. Queixou-se, constantemente, da Companhia de Jesus que, segundo ele, recusava-se a ceder os índios para fabricação das embarcações e realização de outras tarefas. De finais de 1752 até 2 de outubro de 1754, data da partida da comissão de demarcação, foram freqüentes as reclamações que enviou a Lisboa. Segundo o governador, os jesuítas haviam promovido a deserção dos índios que deveriam auxiliar os trabalhos da comissão demarcatória, provavelmente tementes de que as delimitações territoriais pudessem alterar o regime das missões.

De volta ao Pará, Mendonça Furtado cuidou em publicar as leis que poriam fim à escravização indígena. No primeiro semestre de 1755, D. José I sancionou três diplomas que favoreciam a inserção dos índios na condição de igualdade com os moradores do Brasil: o alvará de 4 de abril referente ao casamento com as índias; a lei de 6 de junho que restituía aos

ameríndios a liberdade de suas pessoas, bens e comércio; por último, a lei de 12 de setembro de 1653, proibindo às ordens religiosas o exercício da jurisdição temporal sobre os indígenas e aprovando o estabelecimento do governo e da justiça seculares para as aldeias (COUTO, 1995, p. 67). Foram prometidos àqueles que se casassem com índias alguns benefícios, como o de receberem a preferência no momento de disputar a ocupação de cargos públicos. Por outro lado, previa multas e castigos para os que os discriminassem.

Considerando o caráter confidencial do conteúdo das *Instruções*, a congregação agiu cegamente e não conseguiu perceber que cada aspecto renovador aplicado pela nova administração obedecia a amplo projeto político que não tinha prévia intenção de excluir os padres da região, no entanto reservava-lhes apenas a função de civilizadores dos povos indígenas. A Coroa, inclusive, apreciava a relação entre índios e jesuítas, dado que pensava poder contar com os padres, para fundar novos núcleos populacionais no interior da Amazônia e delimitar os limites fronteiriços. Assim, o artigo 22º recomendava:

[...] preferireis sempre os padres da Companhia, entregando-lhes os novos estabelecimentos, não sendo em terras que expressamente estejam dadas a outras comunidades por me constar que os ditos padres da Companhia são os que tratam os índios com mais caridade e os que melhor sabem formar e conservar as aldeias, e cuidareis no princípio destes estabelecimentos em evitar quanto vos for possível poder temporal dos missionários sobre os mesmos índios restringindo-o quanto parecer conveniente (MENDONÇA, 2005, p. 75).

Portanto, Mendonça Furtado, para fundar novas aldeias, fora aconselhado a exigir esforços da Companhia. Mas, ao reservar aos inicianos apenas o poder espiritual, surgiram atritos entre o vice-provincial José Lopes e o governador. O padre José Lopes invocava que a separação das duas jurisdições significava infração ao artigo 1º do Regimento das Missões que determinava que:

Os padres da Companhia terão o governo, não só espiritual que antes tinham, mas o político, e temporal das aldeias de sua administração, e o mesmo terão os padres de Santo Antônio, nas que lhes pertence administrar, com declaração, que neste governo observarão as minhas Leis e Ordens, que se não acharem por esta, e por outras reformadas, tanto em os fazerem servir no que elas

dispõem, como em os ter prontos para acudir em à defesa do Estado, e justa guerra dos sertões, quando para ela sejam necessários (LEITE, 1943, p. 369).

Aparentemente, o gabinete josefino fora demasiado radical, ao não possibilitar à Companhia conhecer ostensivamente os decretos relacionados a questões que os afetava diretamente, tais como, a emancipação dos indígenas e a posterior intenção de abolir o poder temporal das missões. Porém, a redefinição das fronteiras americanas exigia total sigilo dos estadistas portugueses, dado que os resultados destas negociações selariam, para sempre, as zonas de influência das Coroas ibéricas. A Companhia de Jesus estava instalada em Portugal e Espanha. Ao menos para o marquês de Pombal, parecia certo que os jesuítas tentariam influir, negativamente, na questão demarcatória, usando todos os meios, até mesmo um conluio com os jesuítas espanhóis, para sabotar a implementação de leis que lhes retirariam alguma parcela do poder temporal de que gozavam na região amazônica.

Em maio de 1757, a fim de reforçar as medidas anteriormente tomadas para eliminar qualquer expectativa em fazer persistir a escravização indígena na Amazônia, o bispo do Pará tornou pública, em 20 de dezembro de 1741, a *Imensa pastorum principis*, de Benedito XIV, até então desconhecida naquela localidade. Nele, ficava estabelecido, sob risco de excomunhão:

[...] que alguma pessoa, ou seja, secular ou eclesiástica, de qualquer estado, ou sexo, grau, condição e dignidade, posto que dela se devesse fazer especial e expressa menção; ou seja, qualquer Ordem ou Congregação, ou ainda da Companhia de Jesus, ou de qualquer outra religião, Instituto de Mendicantes, de Monacais, ou de quaisquer Ordens Militares; e ainda da dos Cavaleiros do Hospital de São João de Jerusalém; se atreva, nem atente daqui em diante fazer escravos os referidos índios, vendê-los, comprá-los, ou dá-los; separá-los de suas mulheres e filhos; despojá-los dos seus bens e fazendas; levá-los para outras terras; transportá-los, ou por qualquer outro motivo privá-los de sua liberdade, e retê-los em escravidões; nem tão pouco dar conselho, auxílio, favor, e ajuda aos que isto fizerem, debaixo de qualquer cor ou pretexto que seja; nem pregarem ou ensinarem que os referidos fatos são lícitos [...]

(COUTO, 1995, p. 64).

Destarte, ficava quebrado o monopólio da Companhia em relação à mão-de-obra indígena. A solução prevista nas *Instruções* visava impor escravos negros para sanar a carestia de trabalhadores. No dia 6 de junho de 1755, aniversário de D. José I, publicou-se um decreto que instituía a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará. Pelo prazo de trinta anos, a Companhia gozaria de três privilégios: não pagar direitos das madeiras levadas para Lisboa na torna-viagem dos barcos empregados no transporte de negros; não ficar o cabedal entrado para ela sujeito à execução por dívidas contraídas depois; ter isenção de confisco, inclusive nos casos excepcionais de lesa-majestade (AZEVEDO, 1901, p. 245).

A medida causou furor entre os jesuítas. A criação de uma companhia monopolista inviabilizaria a continuidade dos trabalhos missionários em razão de a lógica das companhias de comércio concentrar a participação nos lucros e o favorecimento dos direitos de exportação em reduzido grupo de mercadores. Os padres alegavam que o comércio que praticavam era fulcral, para arcar com as onerosas despesas das missões.

Com os dois monopólios perdidos, o da mão-de-obra e o do comércio, exacerbou-se a resistência dos padres, que, praticamente, governavam um estado dentro de outro estado, contra o poder civil. Se detinham tamanho poder, como aceitar decisões das quais não tinham sido consultados e que contrariavam seus interesses?

Em Lisboa, reagindo a tais medidas, o jesuíta Manoel Ballester, no dia 15 do mês da fundação da companhia, subiu ao púlpito e ironizou a Companhia de Comércio:

Eu, senhores, não intento impugnar as companhias dos homens, porque o comércio não se proíbe, quando é lícito; o meu intento é só persuadir, aos que enriqueceram por meios ilícitos, que entrem na companhia de Cristo quer hoje estabelecer com eles. [...] A primeira condição é que, neste contrato de sociedade, ou nesta nova companhia, só podem entrar aqueles que enriqueceram por meios ilícitos (AZEVEDO, 1901 p. 248).

Na Amazônia, a liberdade dos indígenas fora promulgada um dia após a fundação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão

(MAXWELL, 2002, p. 134). Estava declarada guerra aberta entre os jesuítas e o poder público. O padre Manuel Ballester foi preso e desterrado para a cidade de Bragança (CAEIRO, 1991, p. 44). Em Lisboa, o representante das missões na Amazônia, o padre Bento da Fonseca, também foi desterrado junto com alguns jesuítas. Grande conhecedor dos negócios paraenses, Bento da Fonseca havia relatado, em extensa minuta, os porquês de sua posição contrária à fundação da Companhia de Comércio (AZEVEDO, 2004, p. 148).

No dia 1º de novembro de 1755, houve o devastador terremoto em Lisboa. Pombal dispensara muitos esforços para convencer a população de que o cataclismo era conseqüência das forças da natureza e estava disposto a reprimir as manifestações supersticiosas. Entretanto, o jesuíta Gabriel Malagrida, que havia trabalhado por muitos anos como missionário no Maranhão e que, na época do terremoto, já se encontrava senil e mentalmente perturbado, pôs-se a alardear toda a Lisboa. Sustentava que o desastre se devia à impiedade do povo, sobretudo da realeza, o que teria despertado a cólera divina. O afamado padre profetizava novas hecatombes e tornava os lisboetas apreensivos, ao asseverar:

Sabe, pois, oh Lisboa, que os únicos destruidores de tantas casas e palácios, os assoladores de tantos templos e conventos, homicidas de tantos seus habitadores, os incêndios devoradores de tantos tesouros, os que a trazem ainda tão inquieta, e fora da sua natural firmeza, não são cometas, não são estrelas, não são vapores ou exalações, não são fenômenos, não são contingências ou causas naturais; mas são unicamente os nossos intoleráveis pecados (MURY, 1992, p. 8).

Os padres Manuel Ballester e Bento da Fonseca, que haviam sido indultados após a catástrofe, viram-se desfavorecidos pela atitude de Malagrida, e a tensão que parecia amenizada novamente aflorou. Frustrada a empresa demarcatória das fronteiras, o governador Mendonça Furtado atribuiu aos jesuítas as dificuldades de traslado pela selva e imputou-lhes a culpa pelo fracasso da expedição. Surgiram acusações de que houve conluio entre os jesuítas espanhóis, no Sul do continente, e os jesuítas portugueses, no Norte. Se, na Amazônia, houve dificuldades, na zona platina, resistências mais extremadas fizeram eclodir a chamada “Guerra Guaranítica” (1754-1756) (QUEVEDO, 1993, p. 79).

Uma devassa procedida por Mendonça Furtado apurou existirem propriedades irregulares dos jesuítas no estado. Os padres adiantaram-se a qualquer escândalo e colocaram-nas à disposição do poder público. Disseram que abririam mão das propriedades em troca de cômguas, o que foi aceito.

Ainda que houvessem os padres e a população civil perdido seus escravos, a Companhia de Jesus mantinha a tutela temporal dos índios. Entretanto, a 5 de fevereiro de 1756, foi publicado o diploma que determinava a abolição do governo temporal dos índios por parte das ordens religiosas e que os bens das aldeias deveriam ficar a elas vinculados (COUTO, 1995, p. 71). Estavam proibidas as vendas ou as trocas. Após cinco dias, reuniu o bispo do Pará uma junta a pedido dos missionários para tratar do assunto dos bens das missões. Surpreendentemente, os jesuítas não tiveram a oportunidade de dizer muito, porque o bispo Bulhões exortou-os a abandonar, imediatamente, o controle temporal dos nativos. Ao que os padres respondiam com a mesma argumentação de sempre, justificavam-se, afirmando que os maiores prejudicados seriam os indígenas (COUTO, 1995, p. 73).

Os jesuítas não mais possuíam escravos. O comércio fora-lhes embargado por conta da Companhia de Comércio, e exigia-se que abandonassem a tutela temporal dos nativos. No ano seguinte, a Provisão de 14 de agosto de 1758 ordenava a suspensão do pagamento de cômguas aos jesuítas do Pará-Maranhão e exigia que as dívidas contraídas pela atividade missioneira com a Coroa fossem pagas. O historiador e jesuíta Serafim Leite sustenta que o lucro do comércio da Companhia de Jesus era cabalmente reinvestido na manutenção e no engrandecimento das missões, sem haver ganhos adicionais (LEITE, 1943, p. 177). Nunca, na história dos conflitos, habitualmente sangrentos entre os moradores e os jesuítas, havia-se chegado a um ponto tão delicado e aparentemente irreversível. Os padres começaram a abandonar as aldeias, mas descumpriam a lei que os proibia de retirar os bens das fazendas e das missões. Talvez estivessem descrentes da inevitabilidade da suspensão da ordem e já programavam o seu retorno em conjunturas mais favoráveis. Mas, o gesto imprudente foi considerado desagravo à lei. Argüidos, defenderam-se da imposição das leis, contestavam que seria injusto outros usufruírem as posses adquiridas com o esforço do seu trabalho (LEITE, 1943, p. 197).

Para suprir a vacuidade administrativa das aldeias missionárias, Mendonça Furtado instituiu o regime do *Diretório* (AZEVEDO, 1901, p. 285). De certa maneira, o *Diretório* não substituía o Regimento das Missões, pois os índios eram mantidos em regime tutelar, embora, desde então, sob o controle civil.

Os jesuítas, além de desnecessários na nova conjuntura, tornaram-se, aos olhos do governador, potenciais motivadores de problemas para a ordem pública, sendo considerada fundamental a expulsão dos padres. Pelo decreto de 10 de julho de 1757, Mendonça Furtado ficava autorizado a expulsar os jesuítas da Amazônia. Em novembro do mesmo ano, dez padres jesuítas foram os primeiros a ser degredados do Pará. A justificativa legal encontrada por Mendonça Furtado resumia-se no descumprimento da lei que os impedia de remover os bens das missões (COUTO, 1993, p. 75).

Chegados ao reino, foram exilados para as casas da ordem que estivessem, no mínimo, a quarenta léguas da corte. Futuramente, com a proscrição da ordem, alguns destes padres iriam permanecer por quase 18 anos, nos cárceres de São Julião da Barra. Na corte, os jesuítas e a família Távora foram acusados de conspirar contra a vida de D. José I, que, a 3 de setembro de 1758, fora baleado em circunstâncias, ainda hoje, não esclarecidas. Em consequência, Pombal ordenou a prisão daqueles que considerou os possíveis conspiradores do crime: nobres suspeitos, todos os membros da família Távora e os padres da Companhia de Jesus (ECKART, 1987, p. 59). Os informes sobre os acontecimentos chegaram tardiamente ao Pará, a 25 de agosto de 1759. A devassa procedida por Pombal não excluiu a fraude e a tortura dos suspeitos. Desde então, a presença da ordem começou a claudicar não só no Grão-Pará, mas também em todo o reino de Portugal. Um alvará real de 3 de setembro de 1759 declarou que os jesuítas conspiravam contra a Coroa, e a ratificação do decreto real, de 21 de julho do mesmo ano, ordenava o encarceramento e a prisão dos jesuítas no Brasil (MAXWELL, 2002, p. 139).

A 16 de junho de 1760, manteve-se próxima a Belém a nau Nossa Senhora da Arrábida. De madrugada, a tripulação desembarcou sorrateiramente e cercou todas as propriedades dos jesuítas. Na manhã seguinte, o juiz de fora publicou pelas ruas o decreto de expulsão. Na capitania do Maranhão, o

procedimento não foi diferente, e lá foram aprisionados 56 padres. O navio que levava os detentos chegou a Lisboa, em 3 de dezembro, com 150 padres jesuítas (AZEVEDO, 1901, p. 307). De março a abril de 1760, 119 jesuítas haviam sido banidos do Rio de Janeiro, 117, da Bahia, e 119, do Recife (MAXWELL, 2002, p. 139). Finalizavam-se, desta maneira, duzentos anos de história da Companhia de Jesus no Brasil.

A Companhia de Jesus executou, no novo mundo lusitano, duas missões: a do proselitismo cristão e a de colonização. A tarefa de difundir o cristianismo por parte da ordem já estava prevista quando o padre Manuel da Nóbrega S.J. desembarcou em 1549, junto com os primeiros jesuítas. A assunção à tarefa de colonizadores deu-se conforme a evolução dos acontecimentos, em que a ordem se viu na condição de auxiliar das obras civilizadoras na América. Imbuídos do espírito da Contra-Reforma, assumiram a tarefa de apóstolos de Cristo no novo mundo. Escandalizaram-se com as barbáries e os desmandos que vitimavam os povos nativos e fizeram-se seus paladinos. Os conflitos com os moradores eram mais intensos e freqüentes em relação direta com muito ou pouca necessidade que os colonos tinham de braços indígenas. Apercebeu-se a coroa de que os jesuítas eram grandes aliados na expansão territorial e na consolidação da presença lusitana na América (na Amazônia, por exemplo, os jesuítas auxiliaram o estabelecimento do Estado português, a captura do forte de São Luís em 1615 e a fundação de Santa Maria de Belém em 1616) (HOLANDA, 2003 p. 259). Além de divulgar o cristianismo, faziam bom uso da terra e afirmavam a autoridade do rei diante dos povos conquistados.

Como afirmou Cezar Reis, a política de Portugal no vale Amazônico, até 1730, nunca obedeceu a um plano pré-estabelecido de valorização da terra, da gente e do homem (REIS, 1956 p. 53). O meio esmagava o homem, a natureza indômita exigia esforços extenuantes dos colonos, e não havia progresso técnico que permitisse domar a natureza com resultados aceitáveis. Os jesuítas, ao contrário, praticavam a cultura inteligente da terra no limite imposto pelo meio natural, organizavam o trabalho nas missões e evitavam excessos na utilização da mão-de-obra indígena. Somava-se a esses fatores a isenção do pagamento de dízimos à coroa. Destarte, deu-se nítido contraste entre o desenvolvimento das missões e a pobreza da população

civil, o que havia resultado em duas anteriores expulsões da ordem religiosa nos anos de 1661 e 1684. A última e definitiva expulsão da Companhia de Jesus do Estado do Grão-Pará foi o resultado da inadequação da ordem à nova conjuntura, em que o poder civil, outrora precário, estava declaradamente disposto a fazer valer sua posição. Sendo assim, quando os trabalhos das missões haviam deixado de ser tão necessários quanto no passado, antigos privilégios passaram a ser vistos como excessos abusivos.

The end of the Jesuitical power in Amazon

Abstract: The present article analyzes the essential aspects of the process that determined the expulsion of the Society of Jesus from the state of Grão-Pará and Maranhão. The Pombalines reforms in the middle of the eighteenth century worsened the commercial relationships between the colony and metropolis and gave the start to the laicism of the Portuguese politics in the kingdom and in its oversea domains. The inadequation of the traditional jesuitic influence to the new structural reformulations thought by the Crown that culminated in the expelling of the order was elucidated in the period of governor Mendonça Furtado (1751-1759) in the Grão-Pará.

Keywords: Grão-Pará e Maranhão. Jesuits. Secret Instructions.

Referências

AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará, suas missões e a colonização*. Lisboa: Tavares Cardoso & Irmão, 1901.

_____. *O marquês de Pombal e sua época*. São Paulo: Alameda, 2004.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Universidade Federal do Pará, 1965. (Coleção Amazônica: série José Veríssimo).

CAEIRO, José. *A história da expulsão da Companhia de Jesus da província de Portugal – (séc. XVIII) pelo padre José Caeiro S.J.* Lisboa: Verbo: 1991. v. 1

COUTO, Jorge. *O poder temporal nas aldeias de índios do estado do Grão-Pará e Maranhão no período pombalino: foco de conflitos entre os jesuítas e a coroa (1751-1759)*. Cultura portuguesa na ilha de Santa Cruz. Lisboa: Estampa, 1995. p. 53-77.

DANIEL, João S. J. *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*. Rio de Janeiro: Ed. Contraponto, 2004. 2 v.

ECKART, Anselmo. *Memórias de um jesuíta prisioneiro de Pombal*. São Paulo: Edições Loyola, 1987.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira. Tomo I*. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

LEITE, Serafim. *A história da Companhia de Jesus no Brasil*. Rio de Janeiro: INL 1943. v. 4

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. *Mais malandros: ensaios tropicais e outros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na Era Pombalina. Correspondência do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado*. Brasília: Senado Federal, 2005. t. 1.

MURY, Paul. *História de Gabriel Malagrida*. São Paulo: Loyola, 1992.

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1770-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1978.

QUEVEDO, Júlio. *As missões: crise e redefinição*. São Paulo: Ática, 1993.

REIS, Arthur Cezar Ferreira. *Amazônia que os portugueses revelaram*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1956

_____. *História Geral da Civilização Brasileira*. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. Tomo II.